

LEI Nº 5565, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Vide prorrogação dada pela Lei nº [6352/2020](#))

(Vide aprovação do Estatuto dada pelo Decreto nº [832/2011](#))

(Vide aprovação do Estatuto dada pelo Decreto nº [863/2011](#))

(Vide Decreto nº [238/2015](#))

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS - FMSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Capítulo Único

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS (FMSC)

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC.

SEÇÃO II

DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL

Art. 2º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC integrará a Administração Pública Indireta do Município de Canoas, com a responsabilidade de gerenciar as unidades municipais de prestação de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade técnico-normativa. Se constituirá como Fundação Pública de Direito Privado, sem fins econômicos, de natureza estatal, voltada ao interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, de acordo com o art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal.

§ 1º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC ficará sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins econômicos e de assistência social, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas não poderá, sob qualquer meio, se desvincular da Administração Pública Indireta para tornar-se Fundação Privada ou Empresa Privada.

Art. 3º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC será regida por esta Lei, pelo Estatuto devidamente aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, além das normas legais e administrativas que lhe sejam aplicáveis.

Art. 4º A constituição da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, nos termos do art. 2º, será levada a efeito jurídico com o registro de seus atos constitutivos perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto na legislação civil vigente.

Parágrafo Único. O Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Canoas- FMSC poderá ser alterado, de acordo com suas disposições e quórum de aprovação, mediante iniciativa conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas no Cartório de Registro competente, observado o caput deste artigo, além de serem observados os requisitos à publicidade legal para conhecimento da população do Município de Canoas.

SEÇÃO III DA VINCULAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 5º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC ficará vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Canoas e por esta deverá ser supervisionada, nos termos da legislação em vigor e conforme as disposições legais, administrativas e estatutárias.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Saúde de Canoas fixará as diretrizes, políticas, ações e serviços de saúde pública, além da definição do conteúdo, alcance e forma de acompanhamento do contrato estatal de serviços e convênios que regerão a sua prestação pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, sendo atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Canoas no exercício de suas competências:

I - a gerência do sistema municipal de saúde;

II - o planejamento, avaliação, controle e regulação;

III - o estabelecimento de parâmetros de cobertura de atenção universal e equitativa à saúde com eficácia e eficiência;

IV - as metas quantitativas e qualitativas;

V - as estratégias de operacionalização do conjunto da rede integrada, e as articulações e pactuações intermunicipais e interfederativas; e

VI - a fixação das diretrizes políticas das ações e serviços de saúde, além da definição do conteúdo, alcance e forma de acompanhamento do contrato estatal de serviços.

Art. 6º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - MSC terá sede e foro no Município de Canoas.

SEÇÃO IV DA FINALIDADE

Art. 7º ~~A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC terá a finalidade exclusiva de, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS loco-regional, operar uma rede integrada e articulada de serviços de saúde com ações que levem em conta o perfil epidemiológico da população e que se desenvolvam sob a forma de programas com metas de impacto definidas sobre a atenção básica, as áreas de especialidades, as atividades de apoio através dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, assistência médico-hospitalar de urgência e atendimento pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC deverá também desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde que favoreçam a sua melhoria e aperfeiçoamento, revertendo em benefício da qualidade assistencial oferecida à população:~~

Art. 7º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) tem por finalidade:

I - operar uma rede integrada e articulada de serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), loco-regional, promovendo ações que levem em conta o perfil epidemiológico da população e que se desenvolvam sob a forma de programas com metas de impacto definidas sobre a atenção básica, as áreas de especialidades, as atividades de apoio através dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, assistência médico-hospitalar de urgência e atendimento pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II - desenvolver ações e serviços voltados ao controle de zoonoses, atuando na vigilância e controle dos fatores biológicos, desenvolvendo entre outras, ações de controle de doenças como leptospirose, raiva, dengue, malária, acidentes com animais, que consolidam como órgãos de saúde pública, atuantes. (Redação dada pela Lei nº 6141/2017)

§ 1º ~~O planejamento das atividades da FMSC insere-se no planejamento e orçamentação ascendentes do Município e região conforme dispõe a Lei 8080/90 e as diretrizes dos órgãos colegiados interfederativos do SUS na região, sob cobertura populacional e territorial previamente definida pela Secretaria Municipal da Saúde:~~

§ 1º ~~Entre o planejamento das atividades da FMSC insere-se também o planejamento e orçamentação ascendentes do Município e região conforme dispõe a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as diretrizes dos órgãos colegiados interfederativos na região, sob cobertura populacional e territorial previamente definida pela Secretaria Municipal da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 6141/2017)~~

§ 2º ~~O financiamento da FMSC será realizado conforme o disposto no contrato estatal de serviços com a Secretaria Municipal da Saúde, e vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas definidas no planejamento. Os valores de remuneração deverão garantir o equilíbrio econômico do contrato:~~

§ 2º Entre as formas de financiamento da FMSC, no que se refere à atenção básica do município de Canoas, o financiamento será realizado conforme o disposto no contrato estatal de serviços com a Secretaria Municipal da Saúde, e vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas definidas no planejamento. Os valores de remuneração deverão garantir o equilíbrio econômico do contrato. (Redação dada pela Lei nº 6141/2017)

§ 3º Os empregados permanentes devem ingressar no quadro do pessoal por meio de concurso público de provas, ou provas e títulos. Poderão ser contemplados com planos de empregos, salários e qualificação permanente de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos e visando sua adesão e estabilização junto à população a ser assistida.

§ 4º As compras de equipamentos e materiais de consumo devem ser realizadas conforme dispõe a legislação das licitações e outros procedimentos públicos.

§ 5º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC ficará submetida ao acompanhamento e controle público pelo Governo Municipal e demais órgãos de controle, incluindo o Legislativo, assim como ao controle social pelo Conselho Municipal de Saúde e entidades da sociedade civil.

~~§ 6º A FMSC desenvolverá os procedimentos técnico-administrativos conforme dispõe o art. 2º, incluindo demonstrativos de qualidade, eficiência e eficácia no gerenciamento da atenção integral à saúde da população, com a incorporação do hospital municipal de pronto socorro (HPSC) a partir de, no mínimo, dois anos da vigência da Lei, durante os quais a FMSC desenvolverá capacitação específica no gerenciamento hospitalar:~~

§ 6º A FMSC desenvolverá os procedimentos técnico-administrativos conforme dispõe o art. 2º, incluindo demonstrativos de qualidade, eficiência e eficácia no gerenciamento da atenção integral à saúde da população. (Redação dada pela Lei nº 6393/2020)

~~§ 7º A FMSC manterá, até a incorporação do HPSC, três profissionais, dentre servidores do quadro permanente do Município, indicados pelo Conselho Curador e ratificados pela Secretaria Municipal da Saúde, com a incumbência de acompanhar, junto à Comissão de Gestão Estratégica, o gerenciamento do hospital municipal nesse prazo, incluindo, quando indispensável, as reuniões administrativas internas:~~

§ 7º A FMSC deverá, ainda, desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde e afins que favoreçam a sua melhoria e aperfeiçoamento, revertendo em benefício da qualidade assistencial oferecida à população. (Redação dada pela Lei nº 6141/2017)

Art. 8º Os serviços de saúde prestados pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC serão organizados em conformidade com os princípios, as diretrizes, os objetivos e as normas constitucionais, legais e administrativas do Sistema Único de Saúde - SUS.

SEÇÃO V DO CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS

Art. 9º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC celebrará Contrato Estatal de Serviços com o

órgão gestor do sistema municipal de saúde, não incidindo as verbas pagas diretamente ao seu pessoal no limite imposto pelo Art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/00 ao Município.

Parágrafo Único. O Contrato Estatal de Serviços celebrado pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC terá por objeto a contratação de serviços na área da saúde com fixação de objetivos e metas de desempenho a fim de se garantir a adequada supervisão, acompanhamento e fiscalização.

Art. 10. O Contrato Estatal de Serviços será lavrado, sempre por escrito, observadas as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais, legais e administrativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I - a especificação e conteúdo dos serviços que estão sendo contratados e a exclusividade do atendimento aos usuários do SUS;

II - os mecanismos que garantam a qualidade, eficiência, transparência e publicidade no atendimento aos usuários dos serviços objeto do contrato;

III - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, quanto ao cumprimento do contrato;

IV - a especificação dos planos operativos propostos para a Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

V - a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VI - a adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, mediante instrumentos de programação física e financeira, que auxiliem no atendimento das metas previstas no contrato;

VII - o prazo do contrato, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VIII - a vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas previstas no contrato estatal de serviços;

IX - a obrigatoriedade de publicação, na periodicidade legal, das demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, na mesma periodicidade, ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas, facilitando o efetivo controle administrativo e social das atividades da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC;

X - a obrigatoriedade de encaminhamento à Secretaria Municipal da Saúde dos relatórios sistemáticos de produtividade e desempenho; e

XI - cláusula indenizatória por atraso no repasse de recursos.

SEÇÃO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC terá em sua estrutura diretiva básica os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva. ([Vide Decreto nº 4/2013](#))

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, órgão de direção superior, administração, controle e fiscalização terá a seguinte composição:

I - o Secretário Municipal da Saúde, como membro nato;

II - o Secretário Municipal da Fazenda, como membro nato;

III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, indicados pelo Prefeito;

IV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito;

V - 1 (um) representante e 1(um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde, indicados pelo Prefeito;

VI - 3 (três) representantes e 3 (três) suplentes da sociedade civil do Município, escolhidos em Audiência Pública convocada pelo Conselho Municipal da Saúde (CMS), com normas regulamentadas por Decreto do Executivo; e

VII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos empregados do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas- FMSC eleitos em Assembléia-Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curador, à exceção dos membros natos, terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução, e suas nomeações se darão por Decreto do Executivo.

§ 2º As normas de funcionamento do Conselho Curador serão reguladas por Regimento próprio a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 3º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde, cabendo-lhe o

voto de qualidade em casos de empate nas deliberações colegiadas.

§ 4º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 5º Os membros titulares do Conselho Curador em seus impedimentos ou ausências serão substituídos por seus respectivos suplentes, que poderão manifestar-se em todas as reuniões e votar somente na ausência do titular.

§ 6º A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito a voto;

§ 7º O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

I - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II - deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III - aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da FMSC, respeitadas as cautelas legais;

IV - examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

V - propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

VI - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

a) aos planos operativos propostos para a Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, detalhando as metas de programação física e financeira a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos e avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e

e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato estatal de serviços.

VII - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as

demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII - fazer recomendações, à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC;

IX - intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

X - aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

XI - autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

XII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC;

XIII - aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, o Plano de Carreira dos Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;

XIV - dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissões do Estatuto; e

XV - deliberar sobre outros assuntos de interesse da FMSC.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC terá a seguinte composição:

I - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria da Fazenda, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Controladoria Geral do Município, indicados pelo Prefeito Municipal; e

III - 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Somente poderão ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de administrador de empresa, de órgãos públicos ou de organização não-governamental ou, ainda, tenha exercido por igual período cargo de Conselheiro Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, e exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 3º As normas de funcionamento do Conselho Fiscal serão reguladas pelo Estatuto da Fundação.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos administrativos dos dirigentes da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II - opinar sobre os orçamentos e balanços financeiros da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

III - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;

IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

V - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências; e

VII - indicar a contratação de Auditoria Externa, sempre que julgar indispensável à produção de seus pareceres e desde que argumentada de forma consubstanciada à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que solicitado pelos demais órgãos da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC.

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

~~**Art. 16.** A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, órgão de direção geral e de administração superior colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional, será constituída pelos seguintes membros:~~

~~I - Presidente;~~

~~II - Diretor Administrativo e Financeiro; e~~

~~III - Diretor Técnico.~~

Art. 16. A Diretoria Executiva da FMSC, órgão de direção geral e de administração superior colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional, será constituída pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 5625/2011)

I - Diretor Presidente;

II - Superintendente Executivo;

III - Superintendente Administrativo e Financeiro;

~~IV – Superintendente Técnico. (Redação dada pela Lei nº 5625/2011)~~

I - Diretor Presidente;

II - Superintendente Executivo; (Redação dada pela Lei nº 5728/2013)

§ 1º O Estatuto disporá sobre a atribuição do Presidente, que terá a competência de representar a Fundação Municipal de Saúde de Canoas- FMSC, judicial e extrajudicialmente, bem como sobre a estrutura organizacional e as atribuições da Diretoria Executiva .

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do art. 37, II, in fine, da Constituição Federal, combinado com o art. 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e correspondente legislação federal.

~~Art. 17 Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, escolhidos dentre profissionais de notório conhecimento na área de atuação da Fundação Municipal de Saúde de Canoas- FMSC, podendo ser reconduzidos, a depender do resultado positivo da avaliação de seu desempenho, conforme previsto no contrato estatal de serviços, no Estatuto e em portarias da Secretaria Municipal da Saúde:~~

Art. 17 Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e escolhidos dentre profissionais de notório conhecimento na área de atuação da FMSC. (Redação dada pela Lei nº 6141/2017)

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da Lei ou regulamento, violação dos deveres de gestão ou não-cumprimento do contrato estatal de serviços, resguardado o direito à livre demissão por ato próprio do Prefeito Municipal.

SEÇÃO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 18. O patrimônio inicial da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC será constituído por:

I - bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações, que, sendo de propriedade do Município de Canoas, venham a ser transferidos a qualquer título do patrimônio do Município de Canoas para o da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, na forma da Lei;

II - bens imóveis e móveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas partes e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados, nos termos da Lei, à Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC;

III - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados,

transferidos ou outorgados, nos termos da Lei;

IV - cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, nos termos da Lei;

V - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que legalmente venham a constituir o patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, nos termos da Lei; e

VI - doações e legados, e tudo o mais que, de forma legal, vier a constituir o patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC.

~~Art. 19~~ A receita da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir anualmente com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contrato estatal de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto em seu respectivo Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

Art. 19 A receita da FMSC será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir anualmente com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contrato estatal de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses, créditos especiais, contratos de outros serviços relativos à atividade-fim, e de outras receitas, conforme previsto em seu respectivo Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 6141/2017)

I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;

II - as rendas de seu patrimônio;

III - as doações, legados e subvenções; e

IV - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público.

§ 1º Os serviços de saúde considerados como de acesso universal e gratuitos serão prestados com exclusividade pelo Poder Público, mediante Contrato Estatal de Serviços.

§ 2º O Município de Canoas tornará público e manterá à disposição da população e dos órgãos de supervisão e controle o contrato estatal de serviços firmado com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas- FMSC.

§ 3º Fica vedado à Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial os da gratuidade da assistência integral à saúde do cidadão e igualdade de atendimento, sendo lícita a pactuação com outros entes públicos, desde que não prejudicado o atendimento à população do Município de Canoas.

~~Art. 20~~ O Município de Canoas fará consignar, anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a FMSC.

Art. 20 O Município de Canoas fará consignar, anualmente, no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e demais Secretarias que tiverem atividades afins com a área da saúde, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com a FMSC. (Redação dada pela Lei nº 6141/2017)

SEÇÃO VIII DO REGIME DE EMPREGO E DO PESSOAL

Art. 21. O Quadro de Empregados da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, constituindo o Quadro de Pessoal Permanente da FMSC, devendo sua admissão, excetuada a da Diretoria Executiva e dos empregos de livre contratação e demissão, ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego e das funções a serem exercidas.

§ 1º A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC deverá ser motivada na forma prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ainda ocorrer a despedida sem justa causa, com a obrigatória motivação, além das hipóteses previstas no art. 169 da Constituição Federal, ressalvado no que se refere às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma do art. 37, II, in fine e V, da Constituição Federal, conforme disposto no respectivo Estatuto, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC.

§ 2º Será assegurado ao empregado processado por falta grave o direito de ampla defesa e contraditório, através de regular processo administrativo, segundo as regras procedimentais previstas na legislação brasileira, sem prejuízo das disposições estatutárias da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC.

§ 3º O prazo de validade do concurso para provimento dos empregos públicos será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 4º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC poderá, nos termos do seu Estatuto e naquilo que não contrarie a legislação sobre a contratação temporária, contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício ou continuidade de suas atividades, mediante processo simplificado, por prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, definidos no contrato estatal de serviços ou convênios, ou, em casos de vacância não previsível de postos de trabalho permanentes.

§ 5º A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas especializadas na sua área de atuação, inclusive consultoria independente e auditoria externa, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, mediante licitação pública ou, se for o caso, sua dispensa ou ineligibilidade devidamente fundamentadas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

~~Art. 21 A~~ A Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) terá em sua estrutura diretiva os seguintes

empregos públicos de livre contratação e demissão:

I – Diretor Presidente:

a) Diretor Jurídico;

b) Assessor Técnico;

c) Assessor Executivo;

d) Diretor de Ouvidoria:

1. Gestor de Ouvidoria do Hospital de Pronto Socorro de Canoas (HPSC);

2. Gestor de Ouvidoria do Hospital Nossa Senhora das Graças (HNSG);

3. Gestor de Ouvidoria do Hospital Universitário (HU);

e) Superintendente Executivo;

1. Assessor de Superintendência. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

2. Superintendente Administrativo e Financeiro. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

2.1. Assessor de Superintendência. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

2.2. Diretor de Recursos Humanos. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

2.2.1. Gestor de Recursos Humanos. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

2.2.2. Gestor de Seleção e Avaliação. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

2.3. Diretor Administrativo:

2.3.1. Gestor de Licitações e Contratos. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

2.4. Diretor Financeiro. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

2.4.1. Gestor Financeiro;

2.4.2. Gestor de Orçamento e Contabilidade. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

3. Superintendente Técnico. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

3.1. Assessor de Superintendência. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

3.2. Diretor de Atenção Primária:

3.2.1. Gestor Distrital Sudeste;

3.2.2. Gestor Distrital Sudoeste;

3.2.3. Gestor Distrital Nordeste;

3.2.4. Gestor Distrital Noroeste;

3.2.5. Gestor Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

3.3. Diretor de Atenção Secundária. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

3.3.1. Gestor de Unidade de Pronto Atendimento (UPA). (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

3.3.2. Gestor de Transporte. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

3.4. Diretor de Atenção Terciária:

3.4.1. Gestor de Acompanhamento do HPSC. (Cargo extinto pela Lei nº 5728/2013)

Art. 21-A A Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) terá em sua estrutura diretiva os seguintes empregos públicos de livre contratação e demissão:

I - Diretor-Presidente - 1 (um) cargo;

II - Superintendente Executivo - 1 (um) cargo;

III - Assessor de Modernização, Gestão e Contratos - 1 (um) cargo;

IV - Diretor Jurídico - 1 (um) cargo;

V - Diretor Financeiro - 1 (um) cargo;

VI - Diretor Administrativo - 1 (um) cargo;

VII - Diretor de Gestão de Pessoas - 1 (um) cargo;

VIII - Diretor Técnico - 1 (um) cargo;

IX - Diretor de Vigilância Ambiental - 1 (um) cargo;

X - Assistente Jurídico - 1 (um) cargo;

XI - Assistente Financeiro - 1 (um) cargo;

XII - Assistente Administrativo - 1 (um) cargo;

XIII - Assistente de Gestão de Pessoas - 1 (um) cargo;

XIV - Assistente de Sistema de Informações - 1 (um) cargo;

XV - Assistente de Vigilância Ambiental - 1 (um) cargo;

XVI - Assistente Técnico - 5 (cinco) cargos. (Redação dada pela Lei nº 6141/2017)

~~§ 1º A estrutura prevista neste artigo consta de forma sistematizada no organograma dos Anexos I e II desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 5625/2011)~~

§ 1º A estrutura prevista neste artigo, constará de decreto de regulamentação a ser editado pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 5728/2013)

~~§ 2º As características, atribuições e remuneração dos empregos públicos referidos no art. 21-A desta Lei constam no Anexo III. (Redação acrescida pela Lei nº 5625/2011)~~

§ 2º As características, atribuições e remuneração dos empregos públicos referidos no caput deste artigo constam no Anexo III desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6141/2017)

Art. 22. A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com o plano de emprego e remuneração, na forma do Estatuto, permitido sistema misto de remuneração de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, chancelado pelo Conselho Curador, deverá ser registrado e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da sua Delegacia Regional local, para a respectiva validade e eficácia.

§ 2º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos empregos comissionados, de direção, chefia e assessoramento serão exercidos exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo.

Art. 23. Os quantitativos dos empregos permanentes e dos comissionados de direção, chefia e assessoramento de livre contratação e demissão serão estabelecidas pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, por aprovação do Conselho Curador, mediante proposta da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto.

Parágrafo Único. Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente no orçamento anual da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, sendo amparados por contrato estatal de serviços e/ou convênios.

Art. 24. A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC será o dia 1º de maio de cada ano.

SEÇÃO IX DAS CONTRATAÇÕES

Art. 25. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens observará regulamento próprio a ser editado pela Fundação, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores.

§ 1º O regulamento de que trata o caput deverá ser aprovado pelo Conselho Curador, após análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

~~§ 2º A contratação de serviços técnico-profissionais somente será admitida para atendimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dependerá de prévio estudo técnico e de impacto financeiro.~~

§ 2º A contratação de serviços técnico-profissionais dependerá de prévio estudo técnico e de impacto financeiro. (Redação dada pela Lei nº [6141/2017](#))

§ 3º A Fundação Municipal de Canoas- FMSC poderá associar-se e consorciar-se com outros órgãos do Poder Público para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

SEÇÃO X DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC sujeitar-se-á às normas de controle interno e externo de fiscalização previstas em lei e em seu Estatuto, além da regular supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

§ 1º Caberá à Fundação a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, em vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

§ 2º Por se inserirem no sistema loco-regional do Sistema Único de Saúde - SUS e pelas características de

regionalização e hierarquização dos serviços de saúde pública, ficarão as atividades fins desta Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, sujeitas ao controle social e popular, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 27. Na periodicidade legal a Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde e à Câmara de Vereadores, relatório de gestão, com pareceres dos Conselhos Curador e Fiscal e da Auditoria Interna, com destaque para:

I - demonstração do atendimento às metas previstas nos planos anuais e pactuadas no contrato estatal de serviços;

II - demonstração da inserção dos serviços da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC nos planos de atendimento e sua integração com os demais serviços de saúde das esferas de governo federal e estadual;

III - indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas, bem como indicadores de eficiência administrativa e financeira;

IV - os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista no estatuto; e

V - as auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão-usuário dos serviços de saúde.

SEÇÃO XI DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ASSESSORAMENTO INTERNO

Art. 28. A Fundação manterá de forma integrada e pelo princípio da autotutela, sistemas de controle e assessoramento interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos contratos firmados e a fiel execução dos programas a elas vinculados;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, bem como a aplicação dos recursos públicos;

III - exercer o controle das contratações, dos processos licitatórios e dos atos administrativos que lhe são decorrentes; e

IV - colaborar, no que couber, com a fiscalização externa em consonância com a política definida pelo Conselho Curador e no atendimento das normas originadas da Direção Executiva.

SUBSEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA JURÍDICA (Redação dada pela Lei nº 5625/2011)

~~Art. 29.~~ A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC contará com uma Assessoria Jurídica, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Executiva, responsável pelos assuntos jurídicos da Fundação.

Art. 29. A FMSC contará com uma Diretoria Jurídica, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Executiva, responsável pelos assuntos jurídicos da Fundação. (Redação dada pela Lei nº 5625/2011)

SUBSEÇÃO II

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 30. A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC contará com uma Auditoria Interna, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Executiva, responsável pelo acompanhamento dos processos de trabalho.

SEÇÃO XII

DO ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 31. A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias na área da saúde pública, servindo de campo de prática para ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde pública, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

§ 1º O contrato estatal de serviços celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC e o Poder Público estabelecerá os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias na área da saúde pública.

§ 2º O contrato estatal de serviços estabelecerá expressamente o caráter público dos resultados das atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias na área de saúde pública, obtidos de acordo com o caput, desenvolvidas pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, ainda que financiadas pela iniciativa privada.

§ 3º Para os fins deste artigo, a Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC poderá captar recursos financeiros concernentes, junto ao Poder Público e a iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal da Saúde adotará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta Lei, as medidas que lhe forem pertinentes e necessárias ao registro da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, segundo as normas legais e administrativas em vigor.

Art. 33. A nomeação e posse dos membros do Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde de Canoas- FMSC será formalizada por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe, para tanto, indicar os respectivos membros do Poder Executivo e solicitar às entidades e autoridades referidas no art. 12, por escrito, a indicação dos respectivos membros, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na primeira investidura e 30 (trinta) dias nas subsequentes.

§ 1º Não sendo atendida, no todo ou em parte, a solicitação referida no caput, no prazo fixado no Estatuto, o Prefeito Municipal fará a indicação, inclusive no que se refere aos membros a serem eleitos das entidades referidas no art. 12.

§ 2º A investidura e posse dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC serão igualmente formalizadas por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O primeiro representante eleito entre os empregados permanentes da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC será nomeado pelo Prefeito Municipal após a realização de Assembléia que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, decorridos da nomeação dos empregados permanentes aprovados em concurso público previsto nesta Lei, conforme regulamento no Estatuto da Fundação.

Art. 34. A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC poderá requisitar, de forma especial, sem ônus para a origem, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se, no que for pertinente, as normas dos respectivos órgãos públicos.

Art. 35. A Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC poderá receber servidores cedidos do Município, com ônus para a origem, desde que concretize-se a expressa anuência do servidor.

Art. 36. A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congênere, sem ônus para a origem.

Art. 37. Todos os bens e direitos patrimoniais do Município destinados às Unidades e Serviços de Saúde poderão ser incorporados como próprios da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, devendo o Poder Executivo Municipal, na mesma escritura pública de instituição da Fundação, transmitir-lhe o domínio pleno, direitos e ações daqueles tidos como indispensáveis ao início das atividades da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC.

Art. 38. Os créditos decorrentes de demandas judiciais ou administrativas, de natureza indenizatória, inclusive as oriundas da prestação de serviços hospitalares, ajuizadas por fatos geradores havidos até a data do início da vigência do contrato estatal de gestão, não poderão, sob qualquer hipótese, ser repassados à Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC.

Art. 39. A instalação da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC dar-se-á através de Ata de

Instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como pelos membros da Diretoria Executiva, à qual será dada publicidade e subsequentes registros nos órgãos competentes.

Art. 40. Os bens, rendas e serviços afetados ao serviço público de saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, inclusive aqueles incorporados ao seu patrimônio quando da criação da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, são impenhoráveis e inalienáveis.

Art. 41. Extinguindo-se a Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, por força da presente Lei, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de Canoas.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os atuais servidores efetivos do Município de Canoas poderão compor Quadro de Pessoal Especial da Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, enquanto cedidos na forma dos artigos 35 e 36, mantidos os correspondentes direitos, atribuições e restrições, na forma da legislação estatutária a que se acham submetidos.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a criar as dotações orçamentárias necessárias ao adimplemento do contrato estatal de serviços tão logo instituída a Fundação Municipal de Saúde de Canoas - FMSC, suplementado-as com recursos do Fundo Municipal de Saúde e verbas livres, devendo prever tais gastos na peça orçamentária dirigida ao exercício seguinte.

SEÇÃO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 44. O contrato estatal de serviços estabelecerá as datas de assunção das obrigações estabelecidas pelo art. 7º.

Art. 45. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para adequação do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em trinta de dezembro de dois mil e dez (30.12.2010).

Jairo Jorge da Silva

Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita e Secretária Municipal da Saúde

Aloísio Zimmer Júnior
Procurador Geral do Município

Anderson de Fraga Pereira
Resp/Secretário Municipal das Relações Institucionais

Marcelo José de Souza
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Download: Anexos (www.leismunicipais.com.br/RS/CANOAS/VA5625-2011.zip) ([Redação acrescida pela Lei nº 5625/2011](#))

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2020